



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

43  
B

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 013/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a **Sra. DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, situado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Desembargador Presidente, **Dr. SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em observância aos dispositivos legais e tendo em vista o que consta dos autos nº **69735395**, resolvem por este instrumento de comum e recíproco acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** do bem patrimonial imóvel constituído de terreno urbano com área de 646,25 m<sup>2</sup> com benfeitorias, situado na Rua Salvador Cardoso, s/n, Centro, município de Nova Venécia, de propriedade do Estado do Espírito Santo, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Nova Venécia, sob a matrícula nº 7692, para funcionamento do fórum do município, conforme Laudo de Avaliação nº 029/2015 e registros fotográficos elaborados pela Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, constante dos autos em epígrafe.

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, destinado exclusivamente para fins de utilização do Fórum de Nova Venécia, tudo conforme consta dos autos supracitados, ficando o imóvel ora entregue sob sua guarda e

m



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

42  
E

responsabilidade, bem como o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões/ocupações indevidas, zelando ainda por sua manutenção e conservação, **tempestivamente**.

O **CESSIONÁRIO** reconhece que construções ou benfeitorias que venham a ser realizadas a suas expensas, que deverão estar de acordo com a finalidade instituída neste instrumento, ficarão incorporadas ao imóvel para todos os efeitos, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas construções ou benfeitorias nele realizadas, ainda que por terceiros, exceto a possibilidade de levantar as pertenças que não incorporarem ao imóvel, desde que não lhe produzam qualquer fratura ou dano.

O **CESSIONÁRIO** arcará ainda com todas as despesas relativas à manutenção e conservação do imóvel, não podendo ceder, locar, emprestar, transferir total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa anuência do **CEDENTE**.

O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará por todas as despesas, como água, energia, telefone, limpeza, bem como os tributos – taxas, impostos e contribuições, que venham a incidir sobre o imóvel, bem como por garantir a sua isenção, nos casos aplicáveis, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos ocasionados a seus servidores e a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte do **CEDENTE**, bem como o cumprimento das diretrizes contidas na Seção III – Das Competências das Unidades de Controle Patrimonial, Art. 10, do Decreto Estadual Nº 3126-R/2012.

O **CESSIONÁRIO** se compromete a zelar pela segurança do imóvel, preservando os seus limites contra invasões/ocupações irregulares e contra qualquer uso alheio ao objeto do presente contrato, adotando preferencialmente medidas **tempestivas** para coibir qualquer tentativa de ocorrência dessa natureza.

BC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

43  
e

O **CESSIONÁRIO** se compromete a devolver oficialmente ao **CEDENTE**, por meio de **Termo de Devolução**, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, o imóvel em perfeito estado de conservação e em condições de uso imediato, ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes ou descumprimento de quaisquer condições aqui estabelecidas, declarando-se ciente de que, não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

O **CESSIONÁRIO** fica ainda incumbido de providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções e/ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providências contábeis e cartoriais pertinentes.

Vitória, 12 de Agosto de 2015.

**CEDENTE:**

**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**CESSIONÁRIO:**

**SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**

Desembargador Presidente do TJES

**TESTEMUNHAS:**

1).....	2).....
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: